

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.361 /

“DISPÕE SOBRE O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL, APROVA SEU NOVO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

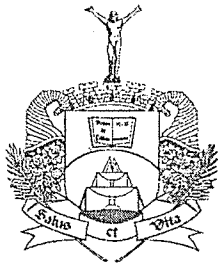
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 1, de 16 de janeiro de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que “Institui as Diretrizes Nacionais Orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública”;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº. 11.530/2007, com as alterações dadas pela Lei nº. 11.707/2008, é executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas, tendo como diretrizes a promoção dos direitos humanos, intensificando a cultura da paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural, a criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias, o fortalecimento dos conselhos tutelares, a promoção da segurança e da convivência pacífica, a modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional, além de outras;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º da Lei nº 11.530/2007 estipula a criação do Gabinete de Gestão Integrada – GGI em âmbito municipal como condição para adesão ao PRONASCI,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.361 - fl. 02 /

DECRETA:

Art. 1º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, instituído pelo Decreto nº 10.795, órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, tendo como objetivo o desenvolvimento, avaliação e monitoramento de programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência, criminalidade, sinistros e desastres, passa a ser regido pelo disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O GGIM vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 2º. São princípios norteadores do GGIM a ação integrada, a interdisciplinaridade e a pluriagencialidade com foco na definição coletiva das prioridades de ação em âmbito municipal, voltadas para a área de defesa social, respeitando a autonomia e a identidade de seus membros.

Art. 3º. As funções dos membros do GGIM não serão, a qualquer título, remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado pelo Regimento Interno constante do Anexo I do presente Decreto, onde estão previstas a sua definição, objetivos, competências, composição e organização, além de outras providências.

Art. 5º. O GGIM fica autorizado a modificar o seu Regimento Interno, total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros natos, aprovada por maioria.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 10.795, de 19 de janeiro de 2013.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

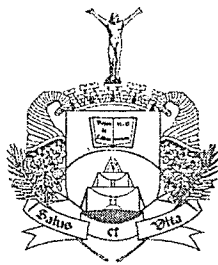
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2014.


ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


LUIS CARLOS LIMA

Secretário Municipal de Defesa Social



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Gabinete de Gestão Integrada do Município de Poços de Caldas – GGIM, criado pelo Decreto nº 10.795, é órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõem, visando colaborar com o Poder Executivo do Município no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência, criminalidade, sinistros e desastres no município.

Parágrafo único. O GGIM vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O GGIM, norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, tem como objetivo a definição coletiva das prioridades de políticas e ações a serem implementadas no Município, voltadas para a área de defesa social.

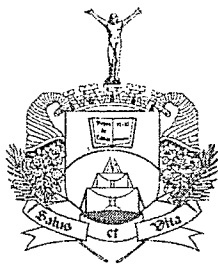
CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao GGIM:

I – promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública e defesa social;

II – compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;

III – criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos;

IV – criar Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública e defesa social, indicados pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;

V – propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

VI – coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;

VII – acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VIII – contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;

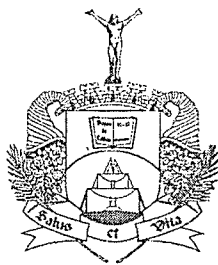
IX – monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública e defesa social;

X – planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

XI – acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública e defesa social;

XII – interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

XIII – interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPS, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, religiões, maçonarias, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XIV – fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública e defesa social;

XV – mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe;

XVI – primar pela publicidade das informações relativas as políticas desenvolvidas no âmbito do GGIM, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública e defesa social.

XVII – otimizar os recursos disponíveis, sugerindo a priorização na aplicação dos investimentos municipais, estaduais e federais para ações preventivas nos locais considerados mais vulneráveis e onde a alocação de tais recursos possa trazer impacto mais positivo, além de potencializar outras ações em andamento na mesma região;

Art. 4º. Para cumprir suas competências, o GGIM poderá:

I – requisitar, dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – solicitar aos demais órgãos públicos federais e estaduais os elementos referidos no inciso I deste artigo;

III – convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assuntos relacionados com atribuições de suas pastas

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O GGIM será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – Prefeito(a) Municipal, que o presidirá;

II – Secretário(a) Municipal de Defesa Social;

III – Secretário(a) Municipal de Projetos e Obras Públicas;

IV – Secretário(a) Municipal de Saúde;

V – Secretário(a) Municipal de Educação;

VI – Secretário(a) Municipal de Promoção Social;

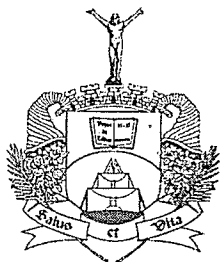
VII – Diretor da Guarda Municipal;

§1º Serão convidados a participarem do Gabinete:

I – Comandante do Batalhão da Polícia Militar;

II – Comandante da Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar;

III – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV – Delegado Regional da Delegacia Regional de Polícia Civil – Poços de Caldas;

V – Chefe da 13ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal;

VI – Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas.

VII – Diretor do Presídio de Poços de Caldas.

VIII – Coordenador do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

IX – Presidente(s) do(s) Conselho(s) Comunitário(s) de Segurança Pública (CONSEP);

§2º. Serão também convidados para participar do Gabinete representantes dos seguintes órgãos:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Câmara Legislativa Municipal;

§3º. É assegurada, desde que solicitada, a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MG;

II – Gabinete de Gestão Integrada Estadual.

§ 4º. Os membros convidados, desde que aceitem, formalmente, o convite para integrarem o GGIM, comporão o colegiado pleno.

§ 5º. Os membros que compõe o GGIM deverão indicar seus suplentes para os casos de ausências e impedimentos.

§ 6º. Poderão ainda participar, como convidados e/ou solicitantes, autoridades ou dirigentes de outros órgãos e entidades, desde que precedida de formalização da solicitação, assim como aqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião, mediante deliberação consensual dos membros, atendidas as diretrizes gerais desse regimento e das diretrizes nacionais para a Política de Segurança Pública.

§ 7º. O GGIM preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas por consenso.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

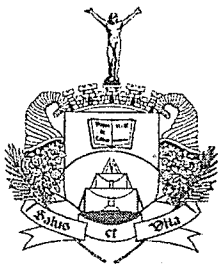
Art. 6º – Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM:

I – o Presidente;

II – o Colegiado Pleno;

III – a Secretaria Executiva.

§1º. Caberá ao Prefeito Municipal ocupar o cargo de Presidente do GGIM;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§2º. O Colegiado Pleno será composto pelos gestores dos órgãos elencados no caput do art. 4º, bem como pelos representantes dos órgãos elencados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do referido artigo, que aceitarem o convite para participação;

§3º. A Secretaria Executiva será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM, e será composto pelo Secretário Executivo e pelo Assessor de Coordenação.

§4º. Compete ao Presidente do GGIM indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

§5º. O Secretário Executivo contará com o apoio de um Assessor de Coordenação para o desenvolvimento de suas atribuições, também indicado pelo Presidente do Gabinete, por meio de ato específico.

Art. 7º. Além das estruturas indicadas no artigo 5º, é facultado ao GGIM a criação de Câmaras Técnicas e Temáticas, sempre que se fizer necessário, e outras estruturas necessárias a Segurança Pública do Município.

§ 1º. É obrigatória a existência de, pelo menos, uma Câmara Técnica de Prevenção, a qual caberá a criação de um Observatório Municipal de Violência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes na seara da segurança pública para o Município.

§ 3º. As Câmaras Temáticas configuram-se em espaços de interlocução entre o Gabinete e a sociedade sobre um determinado tema, ou seja, são o espaço para a escuta popular no Gabinete, devendo ser criadas sempre que necessário, a partir da deliberação do Pleno do GGIM, e sempre que haja necessidade de discussão acerca de um assunto que embora não seja propriamente da seara da segurança pública e defesa social, reflita de alguma forma sobre ela.

§4º. Tanto as Câmaras Técnicas como as Câmaras Temáticas não se constituem em espaços de deliberação.

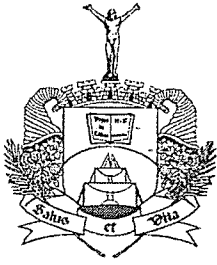
§5º. Após o debate na Câmara Técnica, as indicações e propostas serão levadas ao Colegiado Pleno para deliberação sempre que necessário.

Art. 8º. As funções dos membros do GGIM não serão, a qualquer título, remuneradas.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 9º. São atribuições do Presidente do GGIM:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

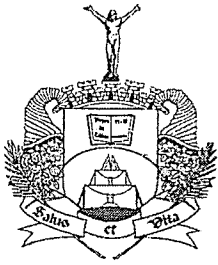
- I – agendar as reuniões do Gabinete;
- II – orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas do GGIM;
- III – identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;
- IV – criar Câmaras Temáticas, de acordo com a escuta dos demais membros e com as pautas requeridas pela sociedade civil, para que haja um espaço de diálogo entre sociedade e GGIM.
- V – incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias;
- VI – promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, respeitando a autonomia das instituições;
- VII – consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 10. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do GGIM:

- I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;
- II – conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;
- III – secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- IV – organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGIM;
- V – coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGIM;
- VI – disponibilizar o livro ata para registro;
- VII – manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM;
- VIII – intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGIM;
- IX – elaborar relatórios de atividades trimestralmente.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 11. As reuniões do GGIM serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As deliberações do GGIM serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 13. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretário Executivo, através do Assessor de Coordenação, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I – abertura;
- II – verificação de quorum;
- III – apreciação e aprovação da ata anterior;
- IV – leitura da pauta;
- V – pedido de inclusão de assuntos;
- VI – deliberação dos assuntos em pauta;
- VII – encaminhamentos;
- VIII – encerramento.

Parágrafo único. A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso III deste artigo.

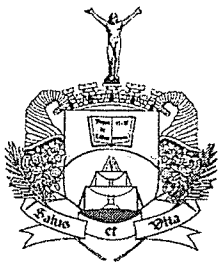
CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Secretário Executivo, mediante provocação de qualquer um dos membros, desde que o tema proposto esteja alinhado com as competências do GGIM.

Parágrafo único. Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 16. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos que ensejaram a convocação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 17. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no art. 14 deste regimento, no que couber.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do GGIM, aprovado por maioria simples dos membros.

Art. 19. A sociedade civil organizada não participará das reuniões do GGIM, a não ser quando houver necessidade e julgarem os membros que é pertinente, mas poderá pautá-lo a qualquer momento por meio do pedido de criação de Câmara Temática.